



“RUFAR & BOMBAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL”

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – INSTITUIÇÃO

Artigo 1º

Constituição, Denominação e Duração

1 - A RUFAR & BOMBAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL é uma associação cultural sem fins lucrativos que se rege pelos seus Estatutos, pelo presente Regulamento Interno e pela Lei Geral.

2 - A sua duração é por um período de tempo indeterminado.

Artigo 2º

Área e Sede Social

1 - A RUFAR & BOMBAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL desenvolve a sua atividade, preferencialmente, no distrito de Beja, podendo a sua área de intervenção ser alargada a todo o país.



2 - A RUFAR & BOMBAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL tem a sua sede Social no Largo de Santa Maria, numero sete, freguesia de Salvador e Santa Maria da Feira, concelho de Beja, distrito de Beja, em Beja, com o código postal 7800-133.

Artigo 3º

Objeto

1 - A RUFAR & BOMBAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL tem como objetivos centrais a Oficina de Percussão Rufar & Bombar, realização de actividades culturais e recreativas.

Artigo 4º

Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela Assembleia-Geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Subsídios de entidades públicas ou privadas que lhe sejam atribuídos;
- f) Patrocínios e donativos que lhe sejam atribuídos;
- g) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

Artigo 5º

Despesas da Associação

As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultarem do seu normal funcionamento e da prossecução dos seus objetivos, de acordo com os Estatutos, do presente Regulamento Interno, das decisões legalmente tomadas pelos Órgãos Estatutários e todas aquelas que diretamente ligadas ao exercício de funções se destinem a cobrir despesas de representação.



Artigo 6º

Associação e Filiação

A Associação poderá, através da sua Direção, associar-se a outras Entidades que prossigam fins similares ou complementares aos da Associação.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

Artigo 7º

Admissão de Associados

1 - Podem ser admitidos como sócios todos os indivíduos, em nome individual ou coletivo, maiores ou menores de idade, que pretendam participar na realização dos fins da RUFAR & BOMBAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL.

O número de associados é ilimitado.

2 - Para obter a qualidade de sócio da RUFAR & BOMBAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL, o interessado deverá preencher um modelo próprio disponibilizado pela Associação. Tratando-se de um menor, deverá ser o seu tutor(a) a assinar por este.

3 - A admissão de novos sócios é da competência da Direção.

4 - Se o parecer da Direção for negativo, o pretendente poderá recorrer da decisão em Assembleia-Geral, cuja deliberação será vinculativa com a obtenção de 2/3 dos votos dos associados presentes.

Artigo 8º

Tipos de Associados

A Associação terá quatro categorias de associados.



1.

1 - **Sócio Fundador** – Os sócios aderentes à data do Registo da RUFAR & BOMBAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL, a 2 de Junho de 2016.

2 - **Sócio** – Os sócios admitidos pela Direção e que respeitam os direitos e deveres inerentes ao estatuto de Associado e enunciados nos artigos 7º e 8º do presente Regulamento Interno.

3 - **Sócio Honorário** – Serão considerados sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que se tenham distinguido pelos donativos ou serviços prestados à Associação. Esta atribuição será proposta pela Direção à Mesa da Assembleia-Geral que irá deliberar em reunião de Assembleia-Geral e será aprovada mediante a obtenção de pelo menos dois terços dos votos dos sócios presentes.

4 - **Sócio Juvenil** – Os sócios admitidos que tenham menos de 18 anos de idade. Os sócios Juvenis passarão à categoria de sócios automaticamente, quando atingirem a maioridade.

Artigo 9º

Direitos dos Associados

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas atividades da Associação, respeitando as orientações definidas pelos seus mentores e/ou pela Direção;
- b) Propor à Direção novas atividades, atendendo aos fins que a Associação prossegue;
- c) Propor novos associados;
- d) Consultar anualmente as atas e os relatórios e contas, mediante solicitação antecipada à Direção, à Mesa da Assembleia ou ao Conselho Fiscal;
- e) Assistir à Assembleia-Geral;
- f) Votar na Assembleia-Geral;
- g) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da RUFAR & BOMBAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL, desde que tenha as suas quotas em dia e seja sócio da Associação há pelo menos seis meses;
- h) Aos **sócios-honorários** e **sócios-juvenis** são-lhes impedidos os direitos contemplados nas alíneas f) e g).



Artigo 10º

Deveres dos Associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os Estatutos e o Regulamento Interno;
- b) Cumprir as decisões e as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Salvaguardar os interesses da Associação;

- d) Participar nas Assembleias-Gerais;
- e) Pagar as quotas atempadamente;
- f) Cooperar, direta ou indiretamente, nas iniciativas da RUFAR & BOMBAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL.

Artigo 11º

Representação da Associação

A RUFAR & BOMBAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL é representada por dois elementos da Direção da Associação, sócios, cujas assinaturas obrigam a Associação.

Artigo 12º

Exoneração, Suspensão, Expulsão e Readmissão de Associados

1 - Os sócios podem solicitar a sua exoneração, sem prejuízo das suas responsabilidades pelo cumprimento das obrigações assumidas enquanto tais.

2 - Aos sócios que infringirem as disposições dos estatutos e deste Regulamento Interno e não respeitarem as decisões dos órgãos sociais serão aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Admoestação verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão por um ano;
- d) Exclusão.



3 - A expulsão de algum sócio da Associação só deve ser proposta em caso de prática de ato ou atitude considerados lesivos da Associação ou do seu bom nome.

4 - A exclusão de um sócio pode ser proposta pela Direção devido ao não pagamento de quotas por período superior a 12 meses.

5 - A expulsão de um sócio pode ser proposta pela Direção ou por um grupo de pelo menos 20 sócios.

6 - A exclusão e/ou expulsão de um sócio será sempre decidida pela Assembleia Geral.

7 - Os sócios que perderam a qualidade de associado nos termos do ponto deste artigo e desejarem reingressar como sócios da Associação ficarão sujeitos às mesmas condições de novos associados.

8 - Todo e qualquer associado que tenha sido expulso da Associação só poderá ser readmitido após aprovação unânime da Direção.

Artigo 13º

Quotas e Taxa de Atividade

1 - A quotização é mensal e ao ato de inscrição acrescerá ou não o pagamento da jóia de inscrição.

2 - A alteração ao valor da quota ou da jóia de inscrição só poderá ser efetuada em Assembleia-Geral da Associação.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 14º

Órgãos Sociais



São órgãos da Associação:

- a) a Mesa da Assembleia-Geral;
- b) a Direção;
- c) o Conselho Fiscal.

Artigo 15º

Eleição e Duração do Mandato

1 - Exclusivamente, a eleição dos primeiros órgãos sociais é realizada em Assembleia-geral onde os sócios-fundadores nomeiam a Direção, o Conselho Fiscal e a Mesa da Assembleia-Geral.

2 - Após o primeiro mandato, as eleições para os órgãos sociais são realizadas em Assembleia-Geral, convocada expressamente para o efeito e a ter lugar nos últimos 30 dias do mandato em vigor.

3 - A convocatória para a Eleição deverá ser realizada com um mínimo de 5 dias de antecedência.

4 - As listas candidatas serão conjuntas para os três órgãos sociais:

Mesa da Assembleia-Geral, Direção e Conselho Fiscal, e exclusivamente compostas por associados maiores de idade, com um mínimo de seis meses de filiação, rubricadas pelos candidatos e entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até vinte e quatro horas antes da reunião da Assembleia-geral eleitoral.

5 - As listas candidatas terão de ser propostas por um número mínimo de nove associados maiores de idade, que não estejam a concorrer pela mesma lista.

6 - Caso não seja apresentada nenhuma lista a sufrágio, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral convocar novo ato eleitoral para decorrer no máximo um mês após a realização da assembleia em que não foi possível a eleição dos órgãos sociais por falta de lista, mantendo-se os procedimentos enunciados nos pontos 2., 3., 4. e 5. deste artigo.



7 - A duração dos mandatos é de quatro anos.

8 - Todo o processo eleitoral decorrerá de acordo com o preceituado nos Estatutos da Associação, neste Regulamento Interno e no Regulamento Eleitoral.

Artigo 16º ***Perda de Mandato***

1- Os representantes da Associação perdem o mandato sempre que, comprovadamente, se constate terem, de forma dolosa, prejudicado a Associação.

2 - A proposta para a perda de mandato só poderá ser apresentada, discutida e votada em reunião da Assembleia-Geral.

3 - Perdem igualmente o mandato os representantes que abandonem o cargo, peçam demissão ou a quem seja aplicada uma sanção disciplinar nos termos regulamentares.

Artigo 17º ***Remuneração dos titulares dos órgãos sociais***

O exercício de cargos sociais será assegurado a título gratuito.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA-GERAL

Artigo 18º ***Constituição e Deliberações***

1 - A Assembleia-Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação e é composta por todos os associados da RUFAR & BOMBAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL.

2 - As deliberações da Assembleia-Geral, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os seus associados.



Artigo 19º

Composição e Votação

- 1 - A Assembleia-Geral é a reunião de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - A cada sócio corresponde um só voto.
- 3 - Cada associado só se representa a si próprio.
- 4 - Podem participar na Assembleia-Geral, mas sem direito a voto, os sócios honorários e sócios juvenis.

Artigo 20º

Mesa da Assembleia-Geral

- 1 - A Assembleia-Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, dois Secretários e um Vogal.
- 2 - Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral.
- 3 - O primeiro Secretário substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- 4 - O primeiro Secretário é responsável pela redação das Atas das Assembleias e na sua falta tal responsabilidade ficará a cargo do segundo Secretário.
5. Compete ao Vogal exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente

Artigo 21º

Reuniões

- 1 - A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária.



- a) De quatro em quatro anos para eleição dos membros dos Órgãos Sociais para o mandato seguinte;
- b) Anualmente, até ao final do mês de janeiro, para discussão e votação do Relatório e Contas da Direção relativo ao ano transato, e aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do ano em curso.

2 - A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária:

- a) Por iniciativa do Presidente da Mesa ou de quem o substitua;
- b) A requerimento fundamentado de outro Órgão Social;
- c) Quando requerida por dois terços do número de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22º

Competências da Assembleia-Geral

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Aprovar e alterar os Estatutos, o Regulamento Interno e o Regulamento Eleitoral;
- b) Apreciar e deliberar, anualmente, sobre os Orçamentos e os Planos de Atividades;
- c) Deliberar, anualmente, sobre os Relatórios de Atividades e as Contas;
- d) Eleger os Órgãos Sociais;
- e) Deliberar sobre os quantitativos das quotas associativas;
- f) Autorizar a contrair empréstimos, a partir de cinco mil euros (€5000), ou a adquirir e alienar bens imóveis;
- g) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos sócios e pelos Órgãos dirigentes;
- h) Destituir os titulares dos Órgãos Sociais;
 - i) Admitir os associados honorários;
- j) Retirar a qualidade de associado, por proposta da Direção;
- k) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Artigo 23º

Convocatórias da Assembleia-Geral

A Assembleia-Geral é convocada através de aviso em publicação local no sítio oficial da RUFAR & BOMBAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL na Internet, com uma antecedência



mínima de cinco dias. Terá de constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 24º

Quórum

1 - A Assembleia-Geral só reúne em primeira convocatória se estiverem presentes um número de associados que represente mais de metade dos direitos de voto.

2 - Se ao final de trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, não estiverem reunidos os associados que garantam pelo menos metade dos direitos de voto, a Assembleia reunirá com os sócios presentes, e terá os mesmos efeitos vinculativos.

CAPÍTULO V – DIREÇÃO

Artigo 25º

Direção

1 - A Direção é o Órgão executivo e administrativo encarregue da gestão e representação da Associação, cabendo-lhe desenvolver as competências consignadas na Lei e nos Estatutos.

2 - A Direção é composta por: um Presidente; um Secretário e um Tesoureiro.

3 - Ao Presidente compete:

- Coordenar a atividade da equipa diretiva;
- Convocar e dirigir as reuniões de Direção;
- Assegurar a execução das deliberações tomadas;
- Assinar a correspondência;
 - Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;



- Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direção e, nos casos previstos nos Estatutos, pela Assembleia-Geral, em todos os atos que interessem à Associação;
- Delegar algumas funções nos restantes membros da Direção;
- Velar pela execução de todas as deliberações de modo conforme à Lei, aos Estatutos e a este Regulamento Interno.

4 - Compete ao Secretário:

- Secretariar as reuniões da Direção;
- Lavrar as atas das reuniões de Direção;
- Velar pela correta e atempada execução de todo o serviço de secretaria e arquivo;
- Verificar a atualização do inventário dos bens da Associação.

5. Compete ao Tesoureiro:

- Dar cumprimento às resoluções da Direção que digam respeito a receitas e despesas;
- Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Associação;
- Velar para que todos os compromissos da Associação, quer com fornecedores, quer com a Segurança Social e outros organismos públicos estejam em dia;
- Realizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e despesa;
- Manter a Direção a par do estado financeiro da Associação.

Artigo 26º

Competências da Direção

Compete à Direção o exercício dos poderes necessários para assegurar a gestão da RUFAR & ASSOCIAÇÃO CULTURAL, designadamente os seguintes:

- a) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- b) Organizar e superintender a atividade da associação;
- c) Administrar os bens da associação e dirigir a sua atividade;
- d) Elaborar relatórios anuais e contas de exercício e apresentá-los à Assembleia-Geral;
- e) Elaborar o Plano Anual de Atividades e a proposta de Orçamento e apresentá-los à Assembleia-Geral;
- f) Motivar os sócios a participarem nas atividades desenvolvidas pela RUFAR & BOMBAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL;
- g) Propor à Assembleia-Geral o valor da quota anual e eventuais aumentos ou reduções desse valor;



- h) Deliberar sobre protocolos de cooperação com outras Entidades que prossigam os mesmos fins, ou similares, da RUFAR & BOMBAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ou que manifestem interesse em contribuir para o alcance dos objetivos da Associação;
- i) Abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem a Associação;
- j) Submeter à deliberação da Assembleia-Geral propostas de alteração dos Estatutos e do Regulamento Interno;
- k) Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- l) Aprovar a admissão de novos sócios;
- m) Aplicar sanções disciplinares;
- n) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos sócios;
- o) Constituir no âmbito das suas competências, mandatários, conselhos, comissões, grupos de trabalho ou outros órgãos, permanentes ou eventuais, convidar para neles participarem associados ou pessoas individuais, ou coletivas, exteriores à Associação, e definir-lhes os objetivos e atribuições;
- p) Solicitar a convocação ordinária ou extraordinária da Assembleia-Geral, sempre que o considere necessário à boa orientação e administração da Associação;
- q) Exercer as demais funções previstas na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento Interno;
- r) Contrair empréstimos bancários até cinco mil euros (€5000).

Artigo 27º

Funcionamento da Direção

1 - A Direção reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que tal seja necessário, por convocação do seu Presidente.

2 - O Presidente da Direção será substituído, nas suas ausências ou impedimentos legais, pelo Secretário.

3 - Das reuniões da Direção serão lavradas atas em que consistirá tudo quanto foi discutido, as votações e as deliberações tomadas.

4 - As atas devem ser lidas, aprovadas e assinadas, na reunião imediatamente a seguir àquela a que se reportam.



5 - As deliberações da Direção só serão válidas se verificar a presença de todos os seus membros.

6 - As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

7 - Em caso de igualdade de votos, o Presidente, Secretário quando esteja em sua substituição, terá direito ao voto de qualidade que permitirá desempatar a votação.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 28º

Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário e 1 Vogal.

2. 2 -Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- Convocar as reuniões do Conselho;
- Orientar os trabalhos das reuniões;
- Assistir, sempre que julgue necessário, às reuniões de Direção, sem direito de voto.

3 - Compete ao 1.º Secretário:

- Redigir os pareceres do Conselho Fiscal;
- Colaborar com o Presidente no desempenho das suas funções.

4 - Compete ao 2.º Secretário:

- Elaborar o relatório de contas do Conselho tal como dar parecer sobre outras questões de ordem financeira e que estejam de alguma forma ligadas ao Conselho Fiscal.

5 - Compete ao Vogal exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente



6 - O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, pelo menos uma vez por ano, para analisar o Orçamento e o Plano de Atividades e o Relatório de Atividades e as Contas, e para redigir o parecer sobre estes dois últimos documentos.

7 - O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu Presidente ou a pedido dos restantes membros.

Artigo 29º

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Elaborar o parecer anual sobre o Relatório de Atividades e as Contas apresentadas pela Direção;
- b) Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da Instituição;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

CAPÍTULO VII – Conselho Consultivo

Artigo 30º

Composição do Conselho Consultivo

1 - O Conselho Consultivo pode ser composto até 3 elementos.

2 - Cabe à Direção da Associação selecionar e convidar indivíduos, sócios ou não, independentes ou representantes de instituições com relevância para os fins da RUFAR & BOMBAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL para integrarem o Conselho Consultivo.



Artigo 31º

Competências do Conselho Consultivo

1 - O Conselho Consultivo é um quadro adicional que monitoriza as decisões tomadas pela Direção e a sua relevância para os fins da Associação.

2 - Os membros do Conselho Consultivo poderão atender as reuniões de Direção, sem direito a voto.

3 - O Conselho Consultivo tem o direito de examinar documentos e observar atividades.

4 - É independente da organização, reportando diretamente para o Presidente da Direção.

5 - Cabe ao Conselho Consultivo elaborar um parecer anual sobre a estratégia da organização, contribuir para a perspectiva da organização através da partilha de conhecimentos e experiências, sugerir ou criticar os projetos incluídos no plano de ação da Associação e acompanhar todo o trabalho desenvolvido pela RUFAR & BOMBAR ASSOCIAÇÃO CULTURAL.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32º

Isenção e não discriminação

1 - A Associação não pode envolver-se em questões de índole político-partidária ou religiosa, tomando partido ou discriminando pessoas e instituições.

2 - A Associação deve, no entanto, colaborar com todos os organismos da sociedade civil, numa ótica de apoio, bem-estar e enriquecimento social e cultural.



Artigo 33º

Revisão ou alteração aos Estatutos e ao Regulamento Interno

1 - O presente Regulamento Interno bem como os Estatutos e o Regulamento Eleitoral só poderão ser revistos ou alterados em Assembleia-Geral convocada para o efeito, nos termos estatutários.

2 - As alterações aos Estatutos terão que ser aprovadas com os votos favoráveis de pelo menos setenta e cinco por cento (75%), dos votos expressos.

Artigo 34º

Dissolução

1. A deliberação pela Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito, sobre a dissolução da Associação, só será válida com os votos favoráveis de pelo menos setenta e cinco por cento (75%), dos votos expressos.

2. A liquidação será efetuada por uma Comissão Liquidatária nomeada pela Assembleia-Geral, que lhe conferirá poderes para o efeito.

3. A Comissão Liquidatária poderá reclamar dos sócios as quotas anuais por pagar.

4. A Assembleia Liquidatária decidirá o destino do produto da liquidação, se o houver.

Artigo 35º

Omissões

Os casos omissos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno serão resolvidos exclusivamente pelos recursos à Assembleia-Geral, tendo em conta a Lei Geral e a legislação em vigor sobre as Associações.



Artigo 36º

Entrada em Vigor do Regulamento Geral Interno

1. O presente Regulamento Interno entra imediatamente em vigor após a sua aprovação.
2. Eventuais alterações ao Regulamento Interno ou ao Regulamento Eleitoral produzem efeito, igualmente, após a aprovação em Assembleia-Geral.

Visto e aprovado em 18 de Janeiro de 2017

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral